

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados do Grupo Pão de Açúcar

CNPJ/MF nº 46.277.273/0001-89 - NIRE 35.400.003.952

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 16 de julho de 2013

1. Data, Hora e Local: Aos dezesseis dias do mês de julho de 2013, às 16 horas, na sede social da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados do Grupo Pão de Açúcar ("Cooperativa"), na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 3.126, na Capital do Estado de São Paulo. **2. Convocação:** Edital de Convocação publicado no jornal "O Dia SP" na edição do dia 05 de julho de 2013, página 9. Além disso, o Edital de Convocação foi afixado nas principais dependências da Cooperativa, bem como foi encaminhado aos delegados. **3. Presença:** Os Delegados da Cooperativa, Helen Cristina Freire Supino, Everilda Batista de Oliveira, Edson Menezes de Brito, Cristiano Bezerra Pereira, Lionel Franco da Silva, Ivone Helena da Silva Valentim, Hélcio da Silva Martins, Camile Maria Gimenez, Adailson Pereira, Carlos Eduardo Nogueira da Silva, conforme se verifica das assinaturas constantes na lista de presença, na forma de Anexo I à presente, ("Delegados"), representando quórum legal em terceira convocação, que contou com 10 Delegados presentes. **4. Composição da Mesa:** Assumiu a Presidência da Mesa o Sr. José Carlos Loureiro, Diretor Secretário da Cooperativa, que convidou a mim, Marcos Domingues, para secretariá-lo. **5. Ordem do Dia:** (A) discussão e votação de proposta de alteração dos artigos: (i) Artigo 1º, alínea "a"; (ii) Artigo 2º, § Único; (iii) Artigo 12 (Caput); (iv) Artigo 13 (Caput); (v) Artigo 15 (Caput); (vi) Artigo 16 (Caput); (vii) Artigo 17 (Caput); (viii) Artigo 30, §4º e §5º; (ix) Artigo 33 (Caput); (x) Artigo 34 (Caput) e § Único; (xi) Artigo 36 (Caput); (xii) Artigo 38 (Caput); e alínea "a"; (xiii) Artigo 42 (Caput); (xiv) Artigo 44 (Caput); e alínea "e"; (xv) Artigo 45 (Caput); (xvi) Artigo 46 (Caput); (xvii) Artigo 48, §1º; (xviii) Artigo 49 (Caput); bem como inclusão dos artigos: (i) Artigo 23, alínea "d"; (ii) Artigo 37, alínea "m" e alínea "n"; (iii) Artigo 38; e (iv) Artigo 39 (Caput); e exclusão dos artigos: (i) Artigo 5º, § 2º e §3º; (ii) Artigo 6º, § Único; (iii) Artigo 10; (iv) Artigo 13, § 1º e § 2º; (v) Artigo 17, § Único; e Artigo 19; (v) Artigo 21; (vi) Artigo 22, § 1º ao § 5º; (vii) Artigo 26, § 5º; (viii) Artigo 29; (ix) Artigo 30 (Caput) e §1º ao § 3º; (x) Artigo 37, alíneas "c", "d", "f", "g", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p", "q", "r", "s", "w"; (xi) Artigo 41; (xii) Artigo 43; (xiii) Artigo 47; (xiv) Artigo 50, § Único, e alínea "a" à alínea "q"; com a consequente renumeração dos dispositivos subsequentes do Estatuto Social da Cooperativa; (B) registro da renúncia da Sra. Eliane Andrade da Silva ao cargo de membro suplente do Conselho de Administração da Cooperativa; (C) registro da renúncia do Sr. Ari Amorim Moreira ao cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Cooperativa e discussão e votação a respeito de sua eleição para o cargo de membro suplente do Conselho de Administração, ora vago; (D) discussão e votação para eleição do Sr. João Edson Gravata para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, tendo em vista a renúncia do Sr. Ari Amorim Moreira ao cargo. **6. Resumo das Deliberações:** Os Delegados presentes decidiram de forma unânime: **6.1.** Aprovar a proposta de reforma de Estatuto Social, nos termos do Anexo II à presente ata. **6.2.** Registrar a renúncia da Sra. Eliane Andrade da Silva ao cargo de membro suplente do Conselho de Administração da Cooperativa. **6.3.** Registrar a renúncia do Sr. Ari Amorim Moreira ao cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Cooperativa. **6.4.** Eleger o Sr. **João Edson Gravata**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.819.059 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 109.254.278-70, residente e domiciliado na Cidade de Jundiá, Estado de São Paulo, com endereço na Rua José Puttini, nº 127, Portal do Paraíso II, CEP 13200-900, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração; e o Sr. **Ari Amorim Moreira**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 194610287, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 086.324.708-33, residente e domiciliado no Estado de São Paulo, Cidade de São Paulo, com endereço na Avenida Engenheiro de Arruda Pereira, nº 4573, Apartamento 116, Bloco B, Vila do Encontro, CEP 04.325-001, para o cargo de membro suplente do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração da Cooperativa ora eleitos terão mandato até a Assembleia que aprovar as contas do exercício de 2014, ou seja, até a Assembleia Geral Ordinária de 2015, conforme Artigo 36 do Estatuto Social. **6.5.** Os novos membros do Conselho de Administração tomarão posse e assumirão em definitivo as suas funções, logo após a homologação da autoridade competente. Os eleitos para o Conselho de Administração aproveitaram para declarar que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividade empresarial. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, em forma de sumário, lida e achada conforme e assinada pelos delegados presentes. São Paulo, 16 de julho de 2013. **Assinaturas:** José Carlos Loureiro - Presidente; Marcos Domingues - Secretário. Delegados Presentes: Sr(a)s. Helen Cristina Freire Supino, Everilda Batista de Oliveira, Edson Menezes de Brito, Cristiano Bezerra Pereira, Lionel Franco da Silva, Ivone Helena da Silva Valentim, Hélcio da Silva Martins, Camile Maria Gimenez, Adailson Pereira, Carlos Eduardo Nogueira da Silva. Confere com o original lavrado em livro próprio. **José Carlos Loureiro** - Presidente da Mesa. **Marcos Domingues** - Secretário da Mesa. **Paulo Zaccharias Neto** - OAB/SP nº 314.406. JUCESP sob nº 41.393/14-4, em 27/01/2014. (a) Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **Estatuto Social da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados do Grupo Pão de Açúcar - Capítulo I. Natureza, Denominação, Sede, Foro, Área de Ação, Prazo e Exercício Social. Artigo 1º** - A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados do Grupo Pão de Açúcar é uma sociedade de pessoas, de natureza civil, sem fins lucrativos. Rege-se pelo disposto nas Leis nº 4.595, de 31.12.64, e 5.764, de 16.12.71, na Lei Complementar nº 130, de 17.04.2009, nos atos normativos baixados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil e por este Estatuto, tendo: a) sede social e administração na Avenida Brigadeiro Luís Antônio nº 3.126, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01402-000; b) foro jurídico na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; c) área de ação limitada às dependências das sociedades que compõem ou venham a compor o Grupo Pão de Açúcar, em todo território nacional; d) prazo de duração indeterminado; e) exercício social de 12 (doze) meses, com término em 31 de dezembro de cada ano. **Capítulo II - Objetivos - Artigo 2º** - A Cooperativa tem por objeto social a educação cooperativista e assistência financeira dos seus associados, através da ajuda mútua, da economia sistemática e do uso adequado do crédito. Procurará, ainda, e por todos os meios, fomentar a expansão do Cooperativismo de Economia e Crédito Mútuo. **§ Único** - A Cooperativa, na consecução dos seus objetivos, é politicamente neutra, laica, sendo vedada qualquer discriminação religiosa, racial e social. **Artigo 3º** - Por deliberação da Diretoria, a Cooperativa somente pode participar do capital de: a) cooperativas centrais de crédito ou Confederações; b) instituições financeiras ou outras empresas controladas diretamente pelas cooperativas; e c) entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou educacional. **Capítulo III - Associados - Artigo 4º** - O número de associados, salvo impossibilidade técnica de atendimento, será ilimitado, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas. **Artigo 5º** - Poderão associar-se à Cooperativa todas as pessoas físicas que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente Estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e sejam empregados ou prestadores de serviços em caráter não eventual de qualquer sociedade que compõe ou venha a compor o Grupo Pão de Açúcar. **§ 1º** - Para associar-se o candidato preencherá proposta de admissão, fornecida pela Cooperativa. **§ 2º** - Poderão associar-se, também, os empregados ou prestadores de serviços em caráter não eventual, das sociedades que compõem ou venham a compor o Grupo Pão de Açúcar, menores entre 16 e 18 anos, os quais não terão direito ao exercício de cargos eletivos e deverão ser devidamente assistidos por seus representantes legais nos atos e operações que realizarem com a Cooperativa. **Artigo 6º** - Não poderão ingressar na Cooperativa e nem dela fazer parte, as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam qualquer atividade que contrarie ou colida com seus objetivos. **Artigo 7º** - O associado tem direito de: a) tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, observado o disposto neste Estatuto e as restrições previstas no Artigo 29; b) propor ao Conselho de Administração e às Assembleias Gerais as medidas que julgar convenientes aos interesses sociais; c) beneficiar-se das operações e dos serviços objeto da Cooperativa, de acordo com este Estatuto e as regras estabelecidas pelas Assembleias Gerais e pelos órgãos da administração; d) examinar na sede social, a qualquer tempo, as fichas de matrículas dos associados; e) durante os 30 (trinta) dias que antecederem a realização de Assembleia Geral Ordinária (e até 3 (três) dias antes da data de sua realização) examinar e pedir informações atinentes aos Balanços e aos Demonstrativos de Sobras e Perdas e Contas dos semestres respectivos; f) ser votado para os cargos sociais, observadas as disposições legais e as restrições do Artigo 63, devendo confirmar sua candidatura até 3 (três) dias antes da realização da Assembleia; g) pedir, a qualquer tempo a sua demissão; e h) retirar capital, juros e sobras, observando o disposto neste Estatuto. **Artigo 8º** - O associado obriga-se a: a) subscrever e integralizar as quotas-partes do capital de acordo com o que determina este Estatuto; b) satisfazer pontualmente os compromissos que contrair com a Cooperativa; c) cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, respeitando as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral ou pelos órgãos administrativos; d) zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa; e) ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor o seu interesse individual isolado; f) pagar sua parte nas perdas apuradas em balanço, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não foi suficiente para cobri-las; g) pagar sua parte nas despesas gerais quando o valor destas for rateado entre os associados. **Artigo 9º** - O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu, responsabilidade que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa. Essa responsabilidade perdurará, também, para os associados demitidos, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu o desligamento. **Artigo 10** - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido por escrito. **Artigo 11** - Além de motivos de direito, a eliminação de associado mediante aprovação da Diretoria somente pode ser efetivada quando: a) venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa; b) praticar atos que o desabonem no conceito da Cooperativa; c) faltar, reiteradamente, ao cumprimento das obrigações com a Cooperativa ou causar a esta prejuízo. **Artigo 12** - A eliminação em virtude de infração legal ou estatutária será decidida em reunião da Diretoria e o fato que a ocasionou deverá constar de termo lavrado na Ficha de Matrícula, assinada pelo Diretor Presidente. **Artigo 13** - A exclusão do associado será feita por incapacidade civil não suprida, por morte do próprio associado ou por perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na Cooperativa. **Capítulo IV - Capital - Artigo 14** - O capital social é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados e a quantidade de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais). **§ Único** - O Patrimônio de Referência não poderá ser inferior a R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais). **Artigo 15** - O capital social será sempre realizado em moeda corrente. **Artigo 16** - Para aumento contínuo do capital da Cooperativa, cada associado subscreverá e integralizará, mensalmente, automaticamente, no mínimo, R\$ 3,00 de sua remuneração mensal, limitado ao valor de R\$ 30,00 (trinta reais). **Artigo 17** - Nenhum associado poderá subscrever número inferior a 1 (uma) quota-parte, nem mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes da Cooperativa. **Artigo 18** - É vedado aos associados alienar ou de qualquer forma transferir suas quotas-partes, dá-las em penhor a terceiros ou a associados ou negociá-las. O valor de cada quota-parte responderá sempre como garantia pelas obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, por operações diretas ou a favor de outro associado. **Capítulo V - Operações - Artigo 19** - A Cooperativa poderá realizar as operações e prestar os serviços permitidos pela regulamentação em vigor. A Cooperativa receberá dinheiro em depósito exclusivamente de seus associados e somente a estes concederá empréstimos, sempre observadas as normas e condições estabelecidas pelo Banco Central do Brasil. **Capítulo VI - Administração e Fiscalização - Artigo 20** - A Cooperativa exerce sua ação pelos seguintes órgãos: a) Assembleia Geral; b) Conselho de Administração; c) Conselho Fiscal; e d) Diretoria. **Assembleia Geral - Artigo 21** - A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes dentro dos limites da lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social. **§ Único** - As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes. **Artigo 22** - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, de forma tríplice, mediante: a) editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos delegados; b) publicação em jornal; e c) comunicação aos delegados por intermédio de circulares. **§ 1º** - A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente. Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter: a) a denominação da Cooperativa, seguida pela expressão "Convocação da Assembleia Geral", Ordinária ou Extraordinária; b) o dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo por motivo justificado, deverá ser preferencialmente o da sede social; c) a seqüência numérica da convocação; d) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações; e) o número de delegados existentes na data da expedição para efeito

de cálculo de "quorum" de instalação; e f) local, data e assinatura do responsável pela convocação. **§ 2º** - No caso de a convocação ser feita por associados, o Edital deverá ser assinado no mínimo pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou. **§ 3º** - A Assembleia Geral poderá ser convocada por qualquer órgão da administração, pelo Conselho Fiscal ou, após solicitação não atendida no prazo de 5 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos. **§ 4º** - Não havendo quorum de instalação no horário estabelecido, as Assembleias Gerais poderão realizar-se em segunda e terceira convocação, conforme for o caso, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de uma hora entre a realização por uma ou por outra convocação, desde que assim expressamente conste do respectivo edital. **§ 5º** - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, que convidará um delegado presente para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata. **§ 6º** - Nas Assembleias Gerais que não forem convocadas pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por delegado escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado pelo presidente da Assembleia. **Artigo 23** - Nas Assembleias Gerais os associados serão representados por 12 (doze) delegados, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos. **§ 1º** - Para efeito da representação de que trata este Artigo, o quadro social será dividido em 12 (doze) grupos seccionais de associados, distribuídos proporcionalmente pelas regiões da área de ação da Cooperativa. **§ 2º** - Para cada grupo seccional serão eleitos um delegado efetivo e um delegado suplente entre os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais. Para efeito de desempate, serão adotados os critérios de antiguidade como associado à Cooperativa e idade, nesta ordem. **§ 3º** - Serão convocados mediante edital todos os associados para a eleição dos delegados, conforme previsto no "caput" deste Artigo, sendo concedido prazo de 30 (trinta) dias para inscrição dos interessados em se candidatar. Encerrado o prazo para candidatura, será divulgado para todo o corpo social os nomes dos candidatos inscritos por grupo seccional. **§ 4º** - A eleição dos delegados ocorrerá no último trimestre do exercício social e o respectivo mandato terá início no primeiro dia do exercício subsequente. **§ 6º** - Cada delegado disporá de um voto nas Assembleias Gerais. **§ 7º** - Durante o respectivo mandato os delegados não poderão ser eleitos para outros cargos sociais na Cooperativa, remunerados ou não. **§ 8º** - Os delegados, para comparecimento às Assembleias Gerais, terão cobertura financeira da Cooperativa para passagens, diárias de hotel e traslados, não recebendo, entretanto, qualquer remuneração pela presença. **§ 9º** - Nos seus impedimentos ou ausências, o delegado efetivo será automaticamente substituído pelo respectivo suplente, devendo o substituído comunicar à Cooperativa, tempestivamente, as circunstâncias do seu impedimento. **§ 10** - Os associados que não sejam delegados poderão comparecer às Assembleias Gerais, sendo, contudo, privados de voz e voto. **§ 11** - Os delegados efetivos e seus suplentes poderão ser destituídos a qualquer tempo pelos respectivos grupos seccionais que os elegeram, mediante comunicação formal ao Conselho de Administração, subscrita por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados da seccional, com cópia endereçada ao delegado destituído. Os delegados efetivos e seus suplentes também poderão ser destituídos dos seus respectivos cargos pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração ou de, pelo menos, 5 (cinco) delegados efetivos. **Artigo 24** - O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da Assembleia, é de 10 (dez) delegados em qualquer convocação. **Artigo 25** - Não se conseguindo realizar Assembleia geral de delegados por falta de quorum, será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa consecutiva, será automaticamente convocada Assembleia geral de associados para reformar o estatuto, extinguindo o instituto da representação por delegados e, consequentemente, reduzindo a amplitude de área de ação de modo a possibilitar a reunião dos associados. **Artigo 26** - Cada delegado presente na Assembleia terá direito a um voto, qualquer que seja o número de associados que este represente. **§ único** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos delegados presentes, exceto quando se tratar dos assuntos enumerados no Artigo 31 abaixo, quando serão necessários os votos de 2/3 dos delegados presentes. **Artigo 27** - Os ocupantes de cargos sociais, bem como os delegados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta ou aos associados que eles representem, mas não ficam privados de tomar partes nos respectivos debates. **Artigo 28** - Fica impedido de comparecer às Assembleias Gerais o associado que: a) tenha sido admitido após a convocação da Assembleia Geral; e b) seja ou tenha sido empregado da Cooperativa, até a aprovação pela Assembleia Geral das contas do exercício em que deixou de exercer as funções. **Artigo 29** - É de competência das Assembleias Gerais, quer Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros dos órgãos de administração ou conselho fiscal, em face de causas que a justifiquem. **§ Único** - Se ocorrer destituição que possa afetar a regularidade de administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a regular eleição e posse de novos, observadas as disposições deste Estatuto. **Assembleia Geral Ordinária - Artigo 30** - A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, cabendo-lhe especificamente: a) deliberar sobre as prestações de contas dos órgãos da administração, compreendendo o relatório de gestão, os balanços levantados no primeiro e segundo semestres do exercício social e os demonstrativos das sobras e perdas apuradas e o parecer do Conselho Fiscal; b) dar destino às sobras e repartir as perdas; c) decidir pelo pagamento de remuneração sobre o capital integralizado, observado o limite legal; d) eleger ou reeleger ocupantes de cargos sociais; e) deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração para o exercício social em vigor; e f) criar fundos para fins específicos não previstos no Estatuto, fixando modo de formação, aplicação e liquidação. **§ Único** - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples de votos. **Assembleia Geral Extraordinária - Artigo 31** - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto do interesse da Cooperativa desde que mencionado no edital de convocação. **§ 1º** - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos: a) reforma do Estatuto Social; b) fusão, incorporação e desmembramento; c) mudança de objetivos; d) dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante; e e) contas do liquidante. **§ 2º** - Deliberação que vise mudança da forma jurídica da Cooperativa importará na sua dissolução e subsequente liquidação. **Conselho de Administração, Composição, Competência e Funcionamento - Artigo 32** - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, observada a obrigatoriedade da renovação de no mínimo 2 (três) membros efetivo e 1 (um) suplente. **§ 1º** - Os membros do Conselho de Administração exercerão suas funções gratuitamente. **§ 2º** - Os administradores, depois de aprovada a sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse lavrado em livro próprio e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos. **§ 3º** - A Assembleia Geral poderá destituir os administradores, a qualquer tempo. **Artigo 33** - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações da Cooperativa, acompanhando a sua execução e controlando seus resultados. **§ 1º** - No desempenho das suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições: a) programar as operações, tendo em vista os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos associados; b) fixar periodicamente os montantes e prazos máximos para os empréstimos, observando os limites legais, bem como a taxa de juros e outras referentes, de modo a atender o maior número possível de associados; c) fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa; d) estabelecer dia e hora para as suas reuniões ordinárias, bem como o horário de funcionamento da Cooperativa; e) elaborar orçamentos para o exercício, fixar as despesas, indicar a fonte dos recursos e determinar a forma de rateio entre todos os associados de eventual déficit orçamentário; f) deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral; g) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com autorização expressa da Assembleia Geral; h) zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, bem assim pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal; i) estabelecer regras para os casos omissos, até posterior deliberação da Assembleia Geral; j) propor à Assembleia Geral a fórmula de cálculos aplicável para a distribuição das sobras; k) desenvolver estudos técnicos e criação de produtos e serviços para crescimento da Cooperativa, com recursos oriundos do fundo de reserva para obtenção de vantagens aos associados, objetivando sempre o desenvolvimento da Cooperativa; l) zelar pelo cumprimento, observância e fiscalização das políticas da Cooperativa; e m) aprovar, alterar ou atualizar as políticas da Cooperativa. **§ 2º** - O Conselho de Administração solicitará sempre que julgar conveniente o assessoramento do Gerente, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que o mesmo apresente projeto sobre questões específicas. **§ 3º** - As deliberações do Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções ou Instruções. **Artigo 34** - O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente, trimestralmente, em dia e hora previamente marcados e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer dos seus integrantes, observando em qualquer caso as seguintes normas: a) as reuniões instalar-se-ão com a presença de pelo menos 3 (três) conselheiros; b) as deliberações serão tomadas por maioria de votos, dos presentes, cabendo ao Presidente, o voto de desempate; e c) os assuntos tratados e as deliberações constarão de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio e assinadas pelos presentes ao final dos trabalhos. **Artigo 35** - Será automaticamente destituído do Conselho de Administração o membro que deixar de comparecer a 4 (quatro) reuniões consecutivas sem apresentar motivo justificável, a juízo dos demais conselheiros. **Artigo 36** - No caso de ausência, incapacidade temporária, vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, o conselheiro deverá ser substituído por suplente já eleito designado pelo Conselho de Administração, devendo o conselheiro substituído completar o mandato do conselheiro substituído. **§ Único** - Reduzido o número de membros em exercício do Conselho de Administração a apenas 4 (quatro), o Presidente (ou os demais membros do Conselho, se a Presidência estiver vaga) deverão convocar Assembleia Geral para eleger novos membros, efetivos e suplentes. **Da Diretoria - Artigo 37** - O Conselho de Administração nomeará, dentre seus membros, um Diretor-Presidente, um Diretor-Tesoureiro, e um Diretor-Secretário, para um mandato de 2 (dois) anos, que também exercerão gratuitamente suas funções. **§ 1º** - Os titulares de cargos executivos poderão ser destituídos ou substituídos a qualquer tempo, mediante deliberação aprovada por pelo menos 4 (quatro) conselheiros em exercício, em reunião extraordinária, especificamente convocada para tal fim. **§ 2º** - O conselheiro destituído do cargo executivo completará o seu mandato como membro do Conselho de Administração. **§ 3º** - Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias, o Presidente será substituído pelo Secretário, e os demais executivos serão substituídos por conselheiro designado pelo Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para esse fim. **§ 4º** - No caso de vacância de qualquer cargo executivo ou de ausência ou impedimento temporário superior a 60 (sessenta) dias, o conselheiro deverá ser substituído por membro designado pelo Conselho de Administração, devendo o conselheiro substituído completar o mandato do conselheiro substituído para o cargo executivo para o qual havia sido designado. **Artigo 38** - No desempenho das suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições: a) regulamentar os serviços administrativos da Cooperativa, podendo contratar gerentes técnicos ou comerciais, mesmo que não pertençam ao quadro de associados, fixando-lhes as atribuições e salários; b) fixar semestralmente taxa para formação do Fundo de Amortização do Ativo fixo; c) deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de associados; d) admitir o gerente e fixar normas para a admissão e demissão de pessoal auxiliar bem como as competências; e) fixar as normas de disciplina funcional; e f) designar, por indicação ou não do gerente, o substituto deste nos impedimentos e ausências eventuais. **Artigo 39** - A Cooperativa considerará-se-á obrigada quando representada: a) por dois Diretores; e b) por um ou mais procuradores, de acordo com a extensão dos poderes conferidos nos respectivos instrumentos de mandato. **§ Único** - Salvo quando para fins judiciais, os mandatos outorgados pela sociedade terão prazo de vigência determinado. **Do Diretor-Presidente - Artigo 40** - Ao Diretor-Presidente compete, entre outras, as seguintes atribuições: a) supervisionar as operações e atividades da Cooperativa e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração; b) participar de congressos e conferências, como representante da Cooperativa; c) assinar os termos de eliminação ou exclusão de associados nas respectivas fichas de matrícula; d) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; e) convocar as Assembleias Gerais, conforme determinação do Conselho de Administração, e presidi-las; f) redigir o relatório anual do Conselho de Administração e apresentá-lo à Assembleia Geral, acompanhado dos Balanços semestrais, dos demonstrativos das sobras líquidas ou perdas

continua...

...continuação

apuradas e do parecer do Conselho Fiscal; g) representar a Cooperativa, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, observado o disposto no § 3º do Artigo 42 acima; e h) aprovar, em conjunto com o Secretário ou Tesoureiro, os empréstimos emergenciais. **Do Diretor-Secretário - Artigo 41** - Ao Secretário compete, entre outras atribuições: a) substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências; b) secretariar os trabalhos e lavrar as respectivas atas das reuniões do Conselho de Administração, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes; c) representar a Cooperativa, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, observado o disposto no § 3º do Artigo 42 acima; e d) aprovar, em conjunto com o Presidente ou o Tesoureiro, os empréstimos emergenciais. **Do Diretor-Tesoureiro - Artigo 42** - Ao tesoureiro compete, entre outras, as seguintes atribuições: a) superintender os serviços e atividades diretamente relacionados com a gerência da Cooperativa; b) prestar informações sobre as atividades e operações da Cooperativa, assim como os esclarecimentos solicitados pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal; c) representar a Cooperativa, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, observado o disposto no § 3º do Artigo 37 acima, e d) aprovar, em conjunto com o Presidente ou o Secretário, os empréstimos emergenciais. **Conselho Fiscal - Artigo 43** - A administração da Cooperativa será fiscalizada por um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos em Assembleia Geral. **§ 1º** - Os membros do Conselho Fiscal têm mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição de 1 (um) membros efetivos e 1 (um) suplentes. **§ 2º** - Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada a sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio e permanecerão em exercício até a posse dos seus substitutos. **§ 3º** - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, por proposta de qualquer dos seus membros, observando-se, em ambos os casos as seguintes normas: a) as reuniões deverão ser realizadas sempre com a presença de três membros efetivos; e b) as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes. **Artigo 44** - Em sua primeira reunião os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão, entre si, um Presidente, o incumbido de convocar e presidir as reuniões. **§ 1º** - Nos impedimentos o Presidente será substituído pelo Conselho mais idoso. **§ 2º** - Nos impedimentos ou vagas de membros efetivos, o Presidente do Conselho Fiscal convocará os suplentes. **§ 3º** - As deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas em livro próprio e assinadas ao final da reunião pelos conselheiros presentes. **Artigo 45** - O Conselho exercerá total fiscalização sobre os negócios e atividades da Cooperativa, examinando livros, documentos e correspondências, podendo valer-se de técnicos ou peritos de reconhecida idoneidade quando a complexidade dos exames assim exigir e recorrer a quaisquer fontes de informações, a seu exclusivo critério. Cabe-lhe, outrossim, fazer inquéritos de qualquer natureza. **Ouvidoria - Artigo 46** - A Ouvidoria tem a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos cooperados e dos serviços oferecidos pela Cooperativa e de atuar como canal de comunicação entre a Cooperativa e os seus cooperados, inclusive na mediação de conflitos. **Artigo 47** - O ouvidor será eleito pelo Conselho de Administração, para um mandato de 2 (dois) anos. **§ 1º** - Ao Conselho de Administração será facultado destituir o Ouvidor, a qualquer tempo, designando o seu substituto. **§ 2º** - No caso de vacância ou de ausência ou impedimento temporário superior a 60 (sessenta) dias, o ouvidor deverá ser substituído por outro designado pelo Conselho de Administração, devendo o substituto completar o mandato. **Artigo 48** - Para viabilizar e contribuir para o exercício das atividades do Ouvidor, a Cooperativa deverá: a) criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; b) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo; c) divulgar a existência da Ouvidoria, informando sobre sua finalidade e forma de utilização; d) garantir o acesso dos cooperados ao atendimento da Ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes; e e) disponibilizar serviço de discagem direta gratuita 0800 aos interessados em se comunicar com a Ouvidoria. **Artigo 49** - Compete à Ouvidoria: a) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos cooperados que não forem solucionados pelo atendimento habitual realizado nas dependências da Cooperativa; b) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; c) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não deverá ultrapassar 3 (três) dias; d) propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, com base na análise das reclamações recebidas; e e) elaborar e encaminhar a auditoria interna e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata a alínea anterior. **Capítulo VII - Balanços, Sobras, Perdas e Fundos - Artigo 50** - O balanço e o demonstrativo de sobras e perdas serão levantados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo também ser levantado mensalmente balancete de verificação. **Artigo 51** - As despesas gerais da Cooperativa serão rateadas entre todos os associados quer tenham ou não, no semestre, usufruído dos serviços prestados pela Cooperativa. **§ Único** - Para os efeitos do disposto neste Artigo, as despesas gerais da Cooperativa, por ocasião da elaboração dos balanços mensais e dos balanços semestrais, serão levantadas separadamente. **Artigo 52** - Das sobras verificadas serão deduzidas os seguintes percentuais para a formação dos fundos obrigatórios: a) 10% (dez por cento) no mínimo, para a formação do Fundo de Reserva, podendo ser deduzido percentual superior, se assim deliberar o Conselho de Administração, sendo cessada sua constituição quando este alcançar os limites legais; e b) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, sendo que sua utilização se dará de acordo com as políticas internas relacionadas a Assistência Técnica, Educacional e Social dos associados, podendo ser deduzido percentual superior, se assim deliberar o Conselho de Administração. **§ 1º** - Aprovado o balanço pela Assembleia Geral, com as deduções acima, as sobras líquidas do exercício serão rateadas entre os associados que tenham usufruído dos serviços durante o ano, proporcionalmente às operações realizadas, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, sempre respeitada a proporcionalidade do retorno. **§ 2º** - As perdas verificadas em cada semestre, excluídas as despesas gerais já liquidadas na forma do Artigo 56, que não tenham cobertura do Fundo de Reserva, serão rateadas entre os associados, após a aprovação do Balanço pela Assembleia Geral Ordinária, na proporção das operações que houverem realizado com a Cooperativa. **§ 3º** - Para fins de rateio das sobras líquidas ou perdas, o resultado do primeiro semestre não se incorporará ao segundo. **§ 4º** - Os Fundos constituídos na forma deste Artigo são indivisíveis entre associados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa, hipótese em que serão recolhidos a "UNIÃO" juntamente com o saldo remanescente não comprometido. **Artigo 53** - Revertem em favor do Fundo de Reserva, as rendas não operacionais, os créditos não reclamados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos, decorridos 5 (cinco) anos, excetuados os saldos da conta de depósitos, os auxílios e doações sem destinação especial e as rendas eventuais de qualquer natureza, não resultantes de operações com os associados. **§ Único** - O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a Cooperativa venha a sofrer, e atender ao seu desenvolvimento, além de proporcionar fomento a estudos e

projetos e estruturação de produtos relacionados ao desenvolvimento da Cooperativa cujo resultado final, traga benefícios diretos aos associados. **Artigo 54** - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social destina-se à prestação e assistência aos associados, familiares e empregados da Cooperativa. **§ Único** - Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social poderão ser executados mediante convênio com outra Cooperativa singular, Federação, Confederação de Cooperativas, entidades públicas ou privadas. **Capítulo VIII - Da Governança Cooperativa - Artigo 55** - A Cooperativa proporcionará a governança corporativa, dentro das suas realidades econômicas e estruturais, atendendo os seguintes requisitos: I - A representatividade e/ou participação nas Assembleias serão direito de todos, sendo informados através dos meios de comunicação da Cooperativa, disponibilizados aos associados; II - Nas Assembleias Gerais Ordinárias será discutido item específico de Governança Corporativa, buscando o melhor acesso dos associados às informações da Cooperativa, bem como a sua plena participação nas deliberações da Cooperativa; e III - Periodicamente serão publicadas informações referentes às atividades administrativas e internas da Cooperativa, podendo ser através de meios eletrônicos, como internet e com recursos próprios ou contratados bem como estará à disposição dos associados, a ouvidoria, para manifestações específicas relacionadas à Governança Cooperativa. As informações prestadas aos associados ficarão a disposição das auditorias e demais fiscalizações, pelo prazo previsto na legislação vigente, contados da data em que foram prestadas. **Capítulo IX - Da Dissolução e Liquidação - Artigo 56** - A Cooperativa se dissolverá: a) quando assim o deliberem os delegados em Assembleia Geral na forma do Estatuto e caso, no mínimo, 20 (vinte) associados não se disponham a assegurar a sua continuidade; b) quando for alterada sua forma jurídica; c) pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos; d) pelo cancelamento da autorização para funcionar; e e) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias. **§ Único** - A dissolução da Cooperativa importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro. **Artigo 57** - Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado ou por iniciativa do Banco Central do Brasil. **Artigo 58** - A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução da Cooperativa nomeará um liquidante e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à sua liquidação. **§ 1º** - O processo de liquidação só poderá ser iniciado após a anuência do Banco Central do Brasil. **§ 2º** - A Assembleia Geral poderá destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos. **Artigo 59** - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão "Em liquidação". **Artigo 60** - Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo. **Capítulo X - Disposições Gerais - Artigo 61** - São condições básicas para o exercício de cargos eletivos: a) ter reputação ilibada; b) não ser impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; c) não estar declarado inabilitado para cargos de administração nas instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas; d) inexistência de parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral, entre os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; e) não ser empregado dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal. f) não ser cônjuge de membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal; g) não ser empregado da Cooperativa ou, se o for, terem sido já aprovadas as contas do semestre em que deixou o emprego; h) não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de outras instituições financeiras, exceto cooperativas de crédito, e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como de empresas de fomento mercantil; i) não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas; j) não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firmas ou sociedades que se tenham subordinado a regime falimentar ou de recuperação judicial; k) não ter participado de administração de instituição financeira, inclusive de cooperativa, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial, falência ou sob intervenção; e l) não exercer cargo de direção em outra Cooperativa de Crédito ou mista com seção de crédito. **Artigo 62** - Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a Cooperativa, através dos administradores ou representada por associado escolhido em Assembleia Geral, tem o direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade. **Artigo 63** - Dependem de prévia e expressa aprovação do Banco Central os seguintes atos: a) eleição dos membros dos órgãos da administração e do Conselho Fiscal; b) reforma do estatuto social; c) mudança do objeto social; d) fusão, incorporação ou desmembramento; e e) dissolução voluntária da Cooperativa e a nomeação do liquidante e dos membros do Conselho Fiscal. **Artigo 64** - A Cooperativa submeterá à aprovação do Banco Central do Brasil no prazo de 15 (quinze) dias, os nomes dos membros eleitos para Conselho de Administração e Fiscal (efetivos e suplentes). **Artigo 65** - A posse dos membros dos diversos Conselhos será de acordo com as disposições do Banco Central. **Artigo 66** - A filiação ou a desfiliação à Cooperativa Central ou Federação deverá ser deliberada em Assembleia Geral. Assembleia Geral de Constituição de 14.10.1974. Assembleia Geral Extraordinária para alteração dos estatutos em 28.01.1975. Assembleia Geral Extraordinária para alteração dos estatutos em 30.07.1976. Assembleia Geral Extraordinária para alteração dos estatutos em 25.03.1984. Assembleia Geral Extraordinária para alteração dos estatutos em 28.12.1984. Assembleia Geral Extraordinária para alteração dos estatutos em 31.03.1988. Assembleia Geral Extraordinária para alteração dos estatutos em 22.03.1989. Assembleia Geral Extraordinária para alteração dos estatutos em 13.11.1990. Assembleia Geral Extraordinária para alteração dos estatutos em 25.03.1991. Assembleia Geral Extraordinária para alteração dos estatutos em 25.03.1995. Assembleia Geral Extraordinária para alteração dos estatutos em 25.03.1996. Assembleia Geral Extraordinária para alteração dos estatutos em 25.03.1998. Assembleia Geral Extraordinária para alteração dos estatutos em 25.03.1999. Assembleia Geral Extraordinária para alteração dos estatutos em 23.03.2001. Assembleia Geral Extraordinária para alteração dos estatutos em 28.03.2002. Assembleia Geral Extraordinária para alteração dos estatutos em 31.03.2003. Assembleia Geral Extraordinária para alteração dos estatutos em 30.03.2007. Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária para alteração dos estatutos em 31.03.2009. Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária para alteração dos estatutos em 31.03.2011. Assembleia Geral Extraordinária para alteração dos estatutos em 16.07.2013.

